



**CONTRATO Nº 062/2022 – PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA CJ DETOGNI MATERIAL ELETRICO E SERVIÇOS LTDA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E REVISÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO “MACHADÃO” PARA A REALIZAÇÃO DA XXXVI FESTA AGROPECUÁRIA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

*Dispensa de Licitação Nº. 039/2022  
Processo Administrativo Nº. 4276/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CJ DETOGNI MATERIAL ELETRICO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Projetada A, nº 56, Sera Bom, Loteamento São José – Castelo - ES, CEP: 29360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.728.206/0001-01, por seu representante legal, **CARLOS JOSÉ DE TOGNI**, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 480.305.207-78, domiciliado na Av. Nossa Senhora da Penha, 121, Apto. 403, Ed. Villa Lobos, Centro, Castelo – ES, CEP: 29.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO GERAL DE REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE CRUZETAS DE MADEIRA POR CRUZETAS DE FIBRAS, SUBSTITUIÇÃO DE ISOLADORES, CHAVES FUSÍVEIS, ALÇAS PRÉ-FORMADAS, PINO DE CRUZETA, CONECTORES, ATERRAMENTOS, MÃO FRANCESA, CELA DE CRUZETA, PARAFUSOS, ENTRE OUTROS, E COM A DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ACORDO COM A FAIXA DE SERVIDÃO EXIGIDA PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA EDP, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA REDE DURANTE O EVENTO DA “XXXVI FESTA AGROPECUÁRIA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES”, QUE OCORRERÁ DO DIAS 11 DE AGOSTO DE 2022 ATÉ O DIA 14 DE AGOSTO DE 2022 NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO “MACHADÃO”.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais).**



ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UN.	1	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL DE REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA FESTA AGROPECUÁRIA DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES, COM SUBSTITUIÇÃO DE CRUZETAS DE MADEIRA POR CRUZETAS DE FIBRAS, SUBSTITUIÇÃO DE ISOLADORES, CHAVES FUSÍVEIS, ALÇAS PRÉ-FORMADAS, PINO DE CRUZETA, CONECTORES, ATERRAMENTOS, MÃO FRANCESA, CELA DE CRUZETA, PARAFUSOS, ETC, E COM A DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ACORDO COM A FAIXA DE SERVIDÃO EXIGIDA PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA EDP, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA REDE.	R\$27.000,00	R\$27.000,00

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua publicação.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante o pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);



3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Compete à CONTRATADA:**

a) Proceder à execução dos serviços, objeto deste Contrato, compreendendo as seguintes demandas:

- Manutenção preventiva e corretiva de toda rede de média e baixa tensão do Parque de Exposição “Machadão”;
- Gerenciamento e revisão de toda a rede elétrica com substituição de cruzetas de madeira por cruzetas de fibras, substituição de isoladores, chaves fusíveis, alças pré-formadas, pino de cruzeta, parafusos, conectores, aterramentos, mão francesa, cela de cruzeta, etc, desobstrução da rede de acordo com a faixa de servidão exigida pela concessionária de energia elétrica EDP, para o perfeito funcionamento da rede;
- Incluso todos os materiais necessários à execução dos serviços de iluminação pública, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados.

b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece na Lei nº. 14.133/2021.

c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;

**d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;**

e) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;

f) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada a CONTRATANTE;

g) Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas nos serviços fornecidos;

h) Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços, objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor;

i) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização;



j) Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

k) Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços;

l) Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária de Energia local e órgãos Municipais.

#### **5.2. Compete à CONTRATANTE:**

a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;

b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

**7.1.** O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.



## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotação Orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 288 - Fonte: 1.001.0000.0000; 1.530.0000.0000; 1.990.0004.0000; 2.001.0000.0000.

## CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada ao dia 14 de agosto de 2022, tendo em visto o final da XXXVI Festa Agropecuária de Atílio Vivácqua-ES, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021;



**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal requisitante**, através do servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 02 de Agosto de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

2. \_\_\_\_\_

**MARCOS TADEU S. BARROS**  
Fiscal do Contrato – Obras e Serv. Urbanos

**CJ DETOGNI MATERIAL ELÉTRICO E  
SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

### RESUMO DO CONTRATO Nº 062/2022 – PMAV

Dispensa de Licitação Nº. 039/2022

Processo Administrativo Nº. 4276/2022

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

**Contratada:** CJ DETOGNI MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA;

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO GERAL DE REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE CRUZETAS DE MADEIRA POR CRUZETAS DE FIBRAS, SUBSTITUIÇÃO DE ISOLADORES, CHAVES FUSÍVEIS, ALÇAS PRÉ-FORMADAS, PINO DE CRUZETA, CONECTORES, ATERRAMENTOS, MÃO FRANCESA, CELA DE CRUZETA, PARAFUSOS, ENTRE OUTROS, E COM A DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ACORDO COM A FAIXA DE SERVIDÃO EXIGIDA PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA EDP, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA REDE DURANTE O EVENTO DA "XXXVI FESTA AGROPECUÁRIA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES", QUE OCORRERÁ DO DIAS 11 DE AGOSTO DE 2022 ATÉ O DIA 14 DE AGOSTO DE 2022 NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO "MACHADÃO".

**Valor:** R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais);

#### **Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Obras e**

**Serviços Urbanos** - Classificação

Funcional: 15.452.0004.2.0010 -

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 -

Ficha: 288 - Fonte: 1.001.0000.0000;

1.530.0000.0000; 1.990.0004.0000;

2.001.0000.0000.

**Vigência:** 02/08/2022 a 02/09/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 02 de Agosto de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Servidor Responsável

**João Victor G. Rocha**

Servidor Público Municipal

Matrícula nº 8.260